



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 357/2021/PE

Razão Social: HOSPITAL ALICE BATISTA DOS ANJOS

Nome Fantasia: HOSPITAL ALICE BATISTA DOS ANJOS

CNPJ: 11.607.836/0001-75

Nº CNES: 2711877

Endereço: AVENIDA MANOEL TEIXEIRA, S/N

Cidade: Amaraji - PE

Telefone(s): (81)9276-4568

Diretor Técnico: EDMILSON CARLOS DA SILVA FILHO - CRM-PE: 24497

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 18/10/2021 - 10:20 a 12:30

Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Dr. Edmilson Carlos da Silva Filho; Sr. Marcelo Izidoro de Lima; Sr. Ernande Silva Andrade

Cargo(s): Diretor Técnico - CRM PE 24497; Diretor Administrativo; Coordenador de Enfermagem - COREN 441444.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;

- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;

- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021;

- Resolução CREMEPE n° 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);

- Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) - Ministério da Saúde – Brasília/DF, Fevereiro de 2020;

- NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;

Posicionamento do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações, de 17 de março de 2020;

- Portaria CFM nº 68/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);

- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;

- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi solicitação do Ministério Público de Pernambuco - Promotoria de Justiça de Amaraji - Procedimento 01536.000.005/2020/2020 e protocolo CREMEPE 013418/2021.

Trata-se de um Estabelecimento de Saúde Público e Municipal que realiza atendimentos de urgência/emergência (cerca de 80/100/atendimentos/24horas) nas seguintes áreas:

- Clínica Médica e pediatria;

- Informa que realiza parto - apenas em período expulsivo (cerca de 03 a 05 parto/mês);

- Covid - Realiza internamento de casos leves/moderados. Informa que faz cerca de 1 mês que não realiza nenhum atendimento Covid.

Conta com 06 médicos. Informa que o vínculo empregatício é tipo "Contrato - Pessoa Física". Relata que NÃO recolhem FGTS e também NÃO possuem direito a férias.

NÃO conta com médico diarista (Atenção a Resolução do CFM 2056/2013).

Possui 21 leitos e conta com uma sala de parto.

Não há UTI nem centro cirúrgico (informa que o centro cirúrgico foi desativado faz cerca de 05 anos).

A escala médica de plantão da urgência/emergência preconizada pela gestão é de 01 médico/plantão de 2 a 6 feira e 02 médicos/plantão nos sábados e domingos.

2. NATUREZA DO SERVIÇO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3.2. Complexidade: Média complexidade

4. COMISSÕES

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não

4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**

4.5. Realiza pesquisas: Não

4.6. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não

4.7. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**

5. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

5.1. Médico obstetra nas 24 horas: 0

5.2. Médico anesthesiologista nas 24 horas: 0

5.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 0

6. REPOUSO MÉDICO

6.1. Repouso médico: Sim

6.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA

6.3. Cama(s): Sim

6.4. Roupas de cama: Sim

6.5. Roupas de banho: Sim

6.6. Chuveiro: Sim

6.7. Pia: Sim

6.8. Sanitário: Sim

6.9. Geladeira ou frigobar: Sim

6.10. Cafeteira ou garrafa térmica: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 7.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 7.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 7.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

8. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 8.1. Sinalização de acessos: Sim
- 8.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 8.3. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não
- 8.4. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: **Não**

9. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 9.1. Serviços terceirizados: Não
- 9.2. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Sim
- 9.3. Controle de pragas: Sim
- 9.4. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim
- 9.5. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 9.6. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 9.7. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Não
- 9.8. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Não

REDE DE GASES

- 9.9. A rede de gases abastece todo o hospital: Não (Usa cilindro de oxigênio.)

SETORES

- 9.10. Serviços de Urgência e Emergência: **Não**

10. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 10.1. Ambulatório: Não
- 10.2. Unidade de internação: Sim
- 10.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim
- 10.4. Centro de parto normal: Sim
- 10.5. Enfermaria psiquiátrica: Não
- 10.6. Laboratório de análises clínicas: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 10.7. Posto de coleta para análises clínicas: Sim
- 10.8. Serviço de vacinação: Não
- 10.9. Necrotério: Sim
- 10.10. Contrato de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares: Sim
- 10.11. Para todo o hospital: Sim
- 10.12. Serviço de engenharia para infraestrutura: **Não**
- 10.13. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: **Não**

11. SALA DE PARTO NORMAL ** (1)

- 11.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 11.2. Berço aquecido: Sim
- 11.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 11.4. Cânulas tipo Guedel: Sim
- 11.5. Monitor cardíaco: Não
- 11.6. Cilindro de ar comprimido: Sim
- 11.7. Cilindro de oxigênio: Sim
- 11.8. Detector fetal Sonar Doppler: Sim
- 11.9. Esfigmomanômetro: Sim
- 11.10. Estetoscópio clínico: Sim
- 11.11. Estetoscópio de Pinard: Não
- 11.12. Foco cirúrgico: Sim
- 11.13. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim
- 11.14. Mesa ginecológica: Sim
- 11.15. Mesa PPP: Sim
- 11.16. Oxímetro de pulso: Sim
- 11.17. Pressão não invasiva automática (P.N.I.): Sim
- 11.18. Rede fixa de gases: Não
- 11.19. Relógio: Sim
- 11.20. Ventilador à pressão / volume: Não

12. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL ** (2)

- 12.1. Sala de parto normal: Sim
- 12.2. Quantas: 1

13. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO ** (3)

- 13.1. Amnioscópio: **Não**
- 13.2. Amniótomo: **Não**
- 13.3. Assento removível para acompanhante: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 13.4. Cardiotocógrafo fetal: **Não**
- 13.5. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 13.6. Banheira para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 13.7. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 13.8. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 13.9. Cilindro de oxigênio: Sim
- 13.10. Detector fetal sonar Doppler: Sim
- 13.11. Esfigmomanômetro: Sim
- 13.12. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 13.13. Estetoscópio clínico: Sim
- 13.14. Estetoscópio de Pinard: **Não**
- 13.15. Fórceps: Sim
- 13.16. Fita métrica: Sim
- 13.17. Glicosímetro: Sim
- 13.18. Materiais para cateterismo vesical: Sim
- 13.19. Luvas para exame obstétrico: Sim
- 13.20. Rede fixa de gases: **Não**

14. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (4)

- 14.1. Berço aquecido: Sim
- 14.2. Aspirador de secreções: Sim
- 14.3. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: **Não**
- 14.4. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Sim
- 14.5. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 14.6. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
- 14.7. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim
- 14.8. Rede de gases: **Não**
- 14.9. Cilindro de oxigênio fixado: Sim
- 14.10. Balança para recém-nascido: Sim
- 14.11. Termômetro clínico: Sim
- 14.12. Estetoscópio clínico: Sim
- 14.13. Bomba de infusão: **Não**
- 14.14. Adrenalina diluída: **Não**
- 14.15. Bicarbonato de sódio: Sim
- 14.16. Hidrocloro de naloxona: Sim
- 14.17. Vitamina K: Sim
- 14.18. Esfigmomanômetro: Sim
- 14.19. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: **Não (Não há a 2,5. Possui os números: 3,0; 3,5 e 4,0.)**
- 14.20. Capacete para administração de gases (Hood): **Não**
- 14.21. Clampeador de cordão umbilical: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 14.22. Fio guia estéril: Sim
- 14.23. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
- 14.24. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
- 14.25. Material para cateterismo umbilical: **Não**
- 14.26. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
- 14.27. Oxímetro de pulso: Sim

15. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (5)

ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

- 15.1. Na sala de parto: Sim
- 15.2. Outro local: Não

16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA ** (1)

- 16.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não (Não há observação pediátrica. Apenas enfermagem.)

17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA ** (3)

- 17.1. 2 macas (leitos): **Não (Não possui sala de reanimação pediátrica.)**

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 17.2. Aspirador de secreções: **Não**

18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO ** (4)

- 18.1. 2 macas (leitos): **Não (Apenas um leito.)**
- 18.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 18.3. Sabonete líquido: Sim (Não conta com dispensador de sabão líquido.)
- 18.4. Toalha de papel: Não (Não conta com dispensador de papel toalha.)
- 18.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 18.6. Aspirador de secreções: Sim
- 18.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 18.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 18.9. Desfibrilador com monitor: **Não (Apenas DEA.)**
- 18.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 18.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 18.12. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 18.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 18.14. Água destilada: Sim
- 18.15. Aminofilina: Sim
- 18.16. Amiodarona: Sim
- 18.17. Atropina: Sim
- 18.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 18.19. Cloreto de potássio: Sim
- 18.20. Cloreto de sódio: Sim
- 18.21. Deslanosídeo: Sim
- 18.22. Dexametasona: Sim
- 18.23. Diazepam: Sim
- 18.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 18.25. Dipirona: Sim
- 18.26. Dobutamina: Sim
- 18.27. Dopamina: Sim
- 18.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 18.29. Fenitoína: Sim
- 18.30. Fenobarbital: Sim
- 18.31. Furosemida: Sim
- 18.32. Glicose: Sim
- 18.33. Haloperidol: Sim
- 18.34. Hidantoína: Sim
- 18.35. Hidrocortisona: Sim
- 18.36. Insulina: Sim
- 18.37. Isossorbida: Sim
- 18.38. Lidocaína: Sim
- 18.39. Meperidina: Sim
- 18.40. Midazolam: Sim
- 18.41. Ringer Lactato: Sim
- 18.42. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 18.43. Solução Glicosada: Sim
- 18.44. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 18.45. Oxímetro de pulso: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 18.46. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 18.47. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 18.48. Sondas para aspiração: Sim
- 18.49. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
- 18.50. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim

19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS ** (5)

- 19.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 19.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 19.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 19.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 19.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 19.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 19.7. Pia ou lavabo: Sim
- 19.8. Toalhas de papel: Sim
- 19.9. Sabonete líquido: Sim
- 19.10. Álcool gel: Sim
- 19.11. Realiza curativos: Sim
- 19.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 19.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 19.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 19.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 19.16. Material para anestesia local: Sim
- 19.17. Foco cirúrgico: Sim

20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO PEDIÁTRICO ** (6)

- 20.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 20.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 20.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 20.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 20.5. Sabonete líquido: Não
- 20.6. Toalha de papel: Não
- 20.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 20.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO ADULTO ** (7)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 21.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 21.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 21.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 21.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 21.5. Sabonete líquido: Não
- 21.6. Toalha de papel: Não
- 21.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 21.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

**22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SERVIÇOS OFERECIDOS
** (8)**

- 22.1. Clínica adulto: Sim
- 22.2. Clínica pediátrica: Sim
- 22.3. Obstétrica: Sim

**23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ** (9)**

- 23.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 23.2. Pressão arterial: Sim
- 23.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 23.4. Temperatura: Sim
- 23.5. Glicemia capilar: Sim
- 23.6. Oximetria de pulso: Sim
- 23.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 23.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 23.9. 2 cadeiras: Sim
- 23.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 23.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 23.12. Sabonete líquido: Sim (Não possui dispensador de sabão líquido.)
- 23.13. Toalha de papel: Não
- 23.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

**24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA
UNIDADE ** (11)**

- 24.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Não
- 24.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Não
- 24.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 24.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: **Não**
24.5. Sala de isolamento: **Não**
24.6. Sala de isolamento pediátrico: **Não**
24.7. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não
24.8. Consultório médico: Sim
24.9. Quartos: 1

25. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
24497	EDMILSON CARLOS DA SILVA FILHO	Regular	
26617	WILTON MATOS DA PAZ FILHO	Regular	
28536	IÚLYA RAVENNA DE SIQUEIRA GONÇALVES	Regular	
6749	JOSE MARCELO FERREIRA DE LIRA	Regular	
29675	CLEMILSON PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	Regular	
17030	RODRIGO MARTINS BELTRÃO	Regular	

26. CONSTATAÇÕES

26.1. Informa uma média de de 03 a 05 partos/mês.

Importante enfatizar que Não conta com pediatra/neonatologista, obstetra nem anestesista no plantão.

26.2. Atenção a Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos e a Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto.

26.3. Informa que os médicos plantonistas são responsáveis pelas transferências dos pacientes e também pelas evoluções e atendimentos das intercorrências dos pacientes internados (Observar as Resoluções do CFM 2147/2016 e 2056/2013 além das Resoluções do CREMEPE 11/2014 e 12/2014).

26.4. Atenção a Resolução do CFM nº 2147/2016 ... VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e de Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência não sejam deslocados para fazer atendimentos fora de seus setores; Resolução CREMEPE nº 11/2014, que resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes e Resolução CREMEPE nº 12/2014 que resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, ...

26.5. Atenção a Resolução do CFM 2056/2013 - Capítulo VII, Dos Estabelecimentos de Internação Médica, Art. 26. Os serviços que realizam assistência em regime de internação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina:

I - equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento.

IV - plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

Atenção também a Resolução do CFM 2147/2016.

26.6. Não conta com médico exclusivo para atendimento aos pacientes Covid.

Atenção a nota técnica 15/2020 do MPT e PGT... 2.4 Manter equipe exclusiva para o atendimento de pacientes com Covid 19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais)).

26.7. Informa que utiliza um laboratório terceirizado - Granlab Análises - CNPJ

34.762.030.0001-57. Relata que funciona 24 horas. Realiza a coleta na Unidade em tela e o laboratório possui outro endereço.

26.8. Identificado no plantão o médico Dr. Edmilson Carlos da Silva Filho, CRM PE 24497 (também é o diretor técnico).

26.9. Vale ressaltar que há vários locais com infiltração e mofo.

27. RECOMENDAÇÕES

27.1. COMISSÕES

27.1.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM Nº 2056/2013

27.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

27.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

27.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

27.3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

27.3.1. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

27.4. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (11)

27.4.1. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

27.4.2. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

27.4.3. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

28. IRREGULARIDADES

28.1. COMISSÕES

28.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

28.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.1.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.2. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

28.2.1. Médico obstetra nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

28.2.2. Médico anesthesiologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

28.2.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17 e Resolução CREMEPE 03/2015.

28.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

28.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

28.4.1. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

28.5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

28.5.1. Serviços de Urgência e Emergência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

28.6. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

28.6.1. Serviço de engenharia para infraestrutura: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

28.6.2. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

28.7. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - ** (3)

28.7.1. Amnioskópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e HOSPITAL ALICE BATISTA DOS ANJOS - 357/2021/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.7.2. Amniótomo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.7.3. Assento removível para acompanhante: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.7.4. Cardiotocógrafa fetal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.7.5. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.7.6. Banheira para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.7.7. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.7.8. Estetoscópio de Pinard: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.7.9. Rede fixa de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.8. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - ** (4)

28.8.1. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.8.2. Rede de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.8.3. Bomba de infusão: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.8.4. Adrenalina diluída: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.8.5. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.8.6. Capacete para administração de gases (Hood): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.8.7. Material para cateterismo umbilical: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

**28.9. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação
Pediátrica - ** (3)**

28.9.1. Aspirador de secreções: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

**28.10. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação
Adulto - ** (4)**

28.10.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.10.2. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

28.10.3. Desfibrilador com monitor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

**28.11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade -
** (11)**

28.11.1. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

28.11.2. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

28.11.3. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

28.12. Constatações

28.12.1. Médicos plantonistas realizam transferências, atendimentos das intercorrências dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

pacientes internados além da evolução dos pacientes internados: Item não conforme as Resoluções do CFM 2147/2016 e 2056/2013 e Resoluções CREMEPE 11/2014 e 12/2014.

28.13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Pediátrica - ** (3)

28.13.1. 2 macas (leitos):

29. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998;

Competências:

3. A CCIH do hospital deverá:

3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;

3.8 cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,...;

4. Caberá a autoridade máxima da instituição:.

4.3 propiciar a infra estrutura necessária a correta operacionalização da CCIH, ...;

4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 06/2020, revisada em 30/03/2021 - Recomendações para as salas de cirurgia ... d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a 25 vezes/hora e com pressão negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado, no termo de vistoria, o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Cópia da licença da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM (Urgência/Emergência; Diaristas; Área Covid; Partos) incluindo o vínculo empregatício;
- Produção e características da demanda dos últimos 03 meses (Urgência/Emergência; Covid; Internações e Partos);
- Membros da CCIH com nome completo, respectivo registro profissional;
- Protocolo - Fluxo dos pacientes Covid;
- Protocolo de climatização com seu respectivo responsável técnico (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa).

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu capítulo I, Art. 2 Não foi identificado os requisitos mínimos para a segurança do ato médico:

- Estrutura física precária;
- Inadequação de recursos humanos.

Amaraji - PE, 24 de outubro de 2021.

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**CRM - PE: 10589
MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30. ANEXOS



30.1. Area Externa



30.2. Area Externa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.3. Area Externa



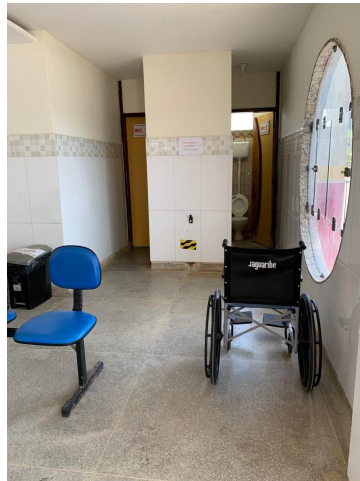
30.4. Area Externa





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.5. Recepção



30.6. Recepção



30.7. Recepção



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.8. Recepção



30.9. Recepção





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.10. Pia Sem Sabao e Sem Papel



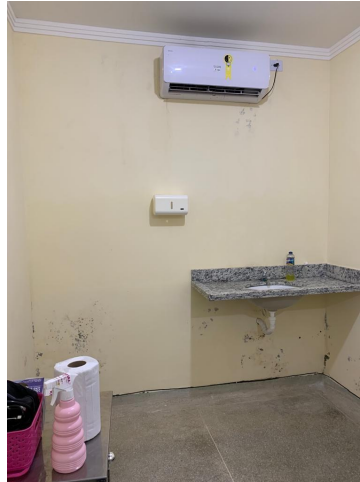
30.11. Classific Risk



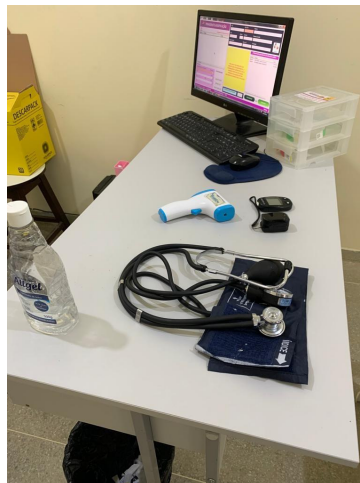
30.12. Classific Risk



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.13. Classific Risco



30.14. Classific Risco





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.15. Classific Risco



30.16. Sala Medicação



30.17. Sala Medicação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.18. Sala Med e Farmacia



30.19. Farmacia





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.20. Farmacia



30.21. Farmacia



30.22. Corredor



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.23. Corredor



30.24. Sala Vermelha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.25. Sala Vermelha



30.26. Sala Vermelha



30.27. Sala Vermelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.28. Sala Vermelha



30.29. Sala Vermelha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.30. Sala Vermelha



30.31. Sala Vermelha



30.32. Sala Vermelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.33. Sala Vermelha



30.34. Sala Vermelha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.35. Sala Vermelha



30.36. Sala Vermelha



30.37. Sala Curativo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.38. Consultorio Medico



30.39. Consultorio Medico



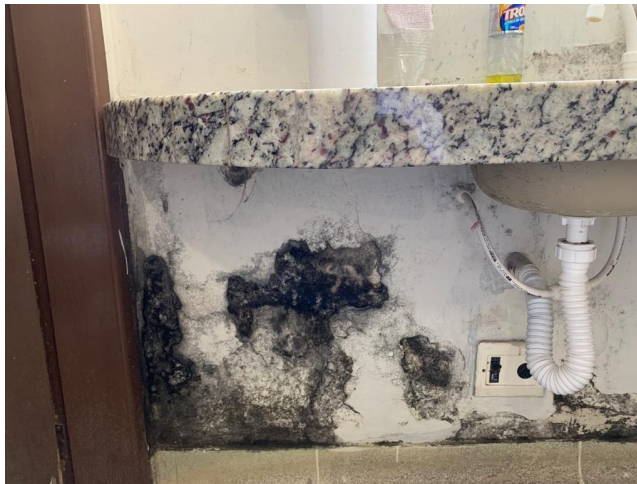


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.40. Consultorio Medico



30.41. Consultorio Medico



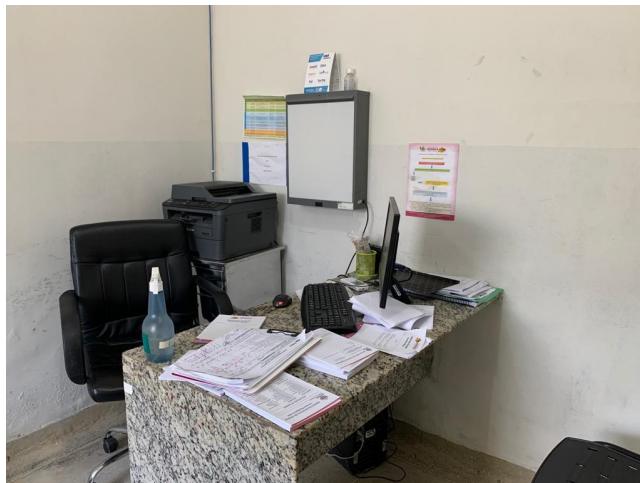
30.42. Consultorio Medico



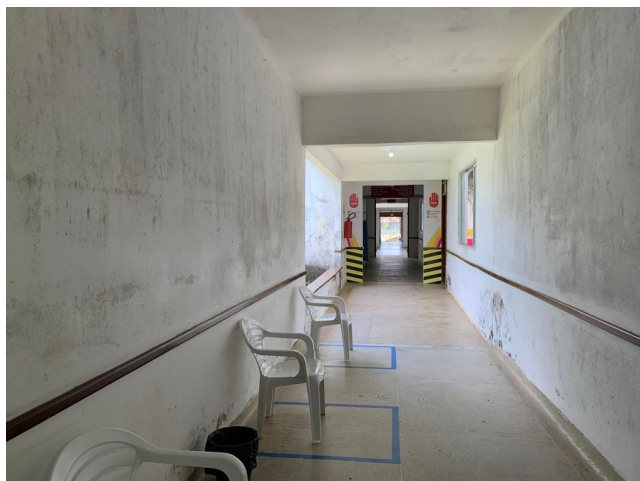
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.43. Consultorio Medico



30.44. Consultorio Medico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.45. Corredor



30.46. Corredor



30.47. Corredor



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.48. Corredor



30.49. Corredor





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.50. Maternidade



30.51. Maternidade



30.52. Maternidade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.53. Maternidade



30.54. Maternidade





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.55. Maternidade



30.56. Maternidade



30.57. Maternidade



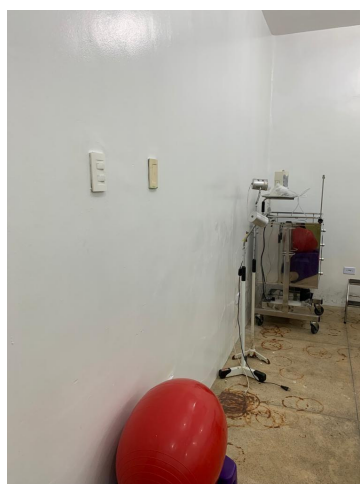
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.58. Maternidade



30.59. Sala Parto





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.60. Sala Parto



30.61. Sala Parto



30.62. Sala Parto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.63. Sala Parto



30.64. Sala Parto





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.65. Sala Parto



30.66. Sala Parto



30.67. Sala Parto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.68. Sala Parto



30.69. Raio X





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.70. Enfermaria Ped



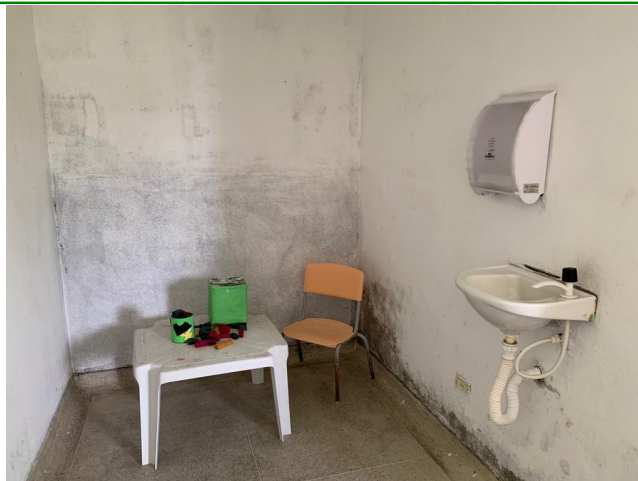
30.71. Enfermaria Ped



30.72. Enfermaria Ped



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.73. Enfermaria Ped



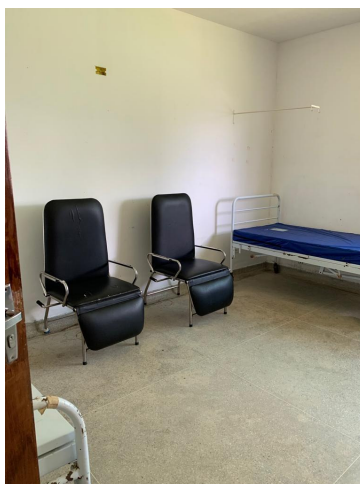
30.74. Enfermaria Ped





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.75. Enfermaria Adulto



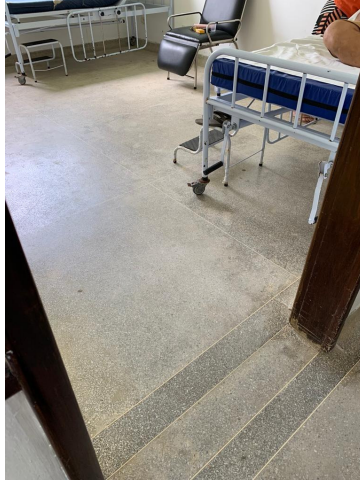
30.76. Enfermaria Adulto



30.77. Enfermaria Adulto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.78. Enfermaria Adulto



30.79. Corredor





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.80. Area Externa



30.81. Area Externa



30.82. Repouso Medico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.83. Repouso Medico



30.84. Repouso Medico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.85. Repouso Medico



30.86. Area Covid



30.87. Area Covid



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.88. Area Covid



30.89. Area Covid





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.90. Area Covid



30.91. Area Covid



30.92. Area Covid



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.93. Area Externa